



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023, QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Serviços Compartilhados, Senhora **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 2701206, designada, pela Portaria n.º 1.696, de 15 de fevereiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 16 de fevereiro de 2023, consoante competência atribuída na alínea "a", do inciso I, do artigo 57, do Decreto n.º 12.102, de 08 de julho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.402.892/0001-06**, sediada na Avenida Treze de Maio, n.º 13, Centro, 27º ao 29º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-901, neste ato representada pelo Senhor **MARIO WILLIAM ESPER** e pelo Senhor **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, conforme seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 12600.102257/2023-10 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual **de 20 de outubro de 2024 até 19 de outubro de 2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.644,10** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Gestão/Unidade:	Fonte de Recursos:	Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Plano Interno:	Nota de Empenho:
170607	1000000000	225484	339039	-	2024NE000187
170607	1032000000	171552	339039	RATEIO	2024NE000231
170607	1000A002TI	234878	339039	28200002599	2024NE000296
170607	1000A002TK	228384	339039	8420003C010	2024NE000686
170607	1000A000AD	225755	339039	-	2024NE000829
170607	1000000000	225755	339039	-	2024NE000373
170607	1001A002VA	235074	339039	3320003C094	2024NE000592
170607	1050000250	234858	339039	28200002599	2024NE001133
170607	1000000000	247458	339039	-	2024NE000475
170607	1000A002TR	190605	339039	0438PRSERVI	2024NE000459

3.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, após lido e achado em ordem.

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

MARIO WILLIAM ESPER

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Diretor(a)**, em 10/10/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45618144** e o código CRC **2D34C808**.

Referência: Processo nº 12600.102257/2023-10.

SEI nº 45618144